



ECOS explica as novas regras para o Recadastramento Anual

Em busca de alternativas para os processos internos, devido a instalação da pandemia pelo vírus da Covid-19 desde março de 2020, a ECOS vem estudando uma forma mais adequada a nova situação e reformatou o processo de recadastramento que anteriormente era enviado por correio no mês de aniversário do participante e assistido.

O recadastramento, além de uma exigência legal da Previc, também é a sua prova de vida e o momento em que você faz a designação dos seus beneficiários. Por isso é muito importante manter os dados atualizados.

Com a base cadastral atualizada, outra vantagem do processo é a comunicação mais ágil e eficiente entre a ECOS e seus participantes e assistidos, por meio de envio de informes, publicações, documentos impressos e eletrônicos.

Ressaltamos ainda que o recadastramento é de funda-

mental importância para qualquer entidade de Previdência Complementar, principalmente para aquelas que têm planos com características atuariais, como é o caso do Plano BD, pois os dados cadastrais atualizados servirão de base para elaboração da Avaliação Atuarial do Plano e mensuração dos compromissos atuais e futuros.

Como será o novo processo de recadastramento?

O novo processo continua sendo anual e terá início em 1º de junho/2021 com prazo de 3 meses para devolução. O formulário será disponibilizado com as informações que deverão ser atualizadas caso tenham mudado.

Quem deve fazer o recadastramento?

Todos os participantes e assistidos dos Planos BD e CD.

Como proceder?

1. Obter o formulário personalizado no site da ECOS – www.fundacaoecos.org.br na opção RECADASTRAMENTO no menu principal, com CPF e Senha (a mesma da Área do Participante);
2. Imprimir o formulário;
3. Verificar as informações e atualizar o que for preciso, nos quadros indicados;
4. Assinar o documento;
5. Digitalizar o documento – pode utilizar o APP CS scanner;
6. Enviar para o e-mail atende@fundacaoecos.org.br o documento com o Assunto RECADASTRAMENTO.

Caso tenha dúvidas entre em contato com a Central de Atendimento ECOS – 0800-721-2600.

Qual o prazo para recadastramento?

O recadastramento ocorrerá no período de 1º de junho à 31 de agosto 2021.

Mesmo que não tenha atualização/alteração a fazer, o participante e/ou assistido deverá assinar e enviar o formulário para a ECOS.

O que acontece se eu não me cadastrar no prazo estipulado?

O assistido (aposentados e pensionistas) que não fizer o cadastramento dentro do prazo estipulado estará sujeito ao bloqueio do recebimento do benefício e impedido de obter empréstimos (Plano BD) até a devida regularização do cadastro.

O participante ativo e auto patrocinado do Plano BD que não entregar o recadastramento dentro do prazo, também fica impedido de obter empréstimos.

Como deve ser o procedimento nos casos de assistidos representados por tutor ou curador?

Os assistidos representados por tutor ou curador também deverão se recadastrar. Nesse caso, seu representante legal deverá comprovar a condição de tutor ou curador por meio de apresentação de cópia autenticada do termo de curatela ou procuração legal (com valida-

de mínima de 01 ano e designada para fins específicos da ECOS, mesmo que esses documentos tenham sido apresentados à ECOS anteriormente.

Receberei algum comprovante de conclusão do recadastramento?

Ao receber o recadastramento assinado, a ECOS acusará recebimento por e-mail e considera que o participante ou assistido cumpriu a sua obrigação com a entidade.

Caso as informações apresentadas estejam em algum desacordo, faremos contato com o participante ou assistido para regularizar e concluir o recadastramento.

Quem posso colocar como beneficiário de pensão e/ou pecúlio?

Os participantes (ativos e autopatrocinados) e aposentados deverão revisar/atualizar seus beneficiários:

PLANO BD

- Para o benefício de pensão: conforme os artigos 12 e 13 do regulamento do plano

I – o cônjuge;

II – o companheiro ou companheira, nas condições previstas no artigo 13;

III – os filhos e enteados solteiros de qualquer condição, desde que de menoridade, ou inválidos não amparados por qualquer tipo de aposentadoria prevista em Lei;

IV – os ascendentes de idade avançada, cujos rendimentos brutos mensais sejam inferiores ao salário mínimo e que vivam as expensas do participante ou do participante assistido.

- Para o benefício de pecúlio: Podem ser as mesmas pessoas indicadas para o benefício de pensão e/ou qualquer outra pessoa designada livremente.

PLANO CD

- Para o benefício por morte: Podem ser designados livremente, nos termos permitidos pela legislação aplicável, ou, na falta dessa designação, os seus herdeiros legais.